CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata nbeí – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Protocolo nº 171/19
Data: 14/03/19 14:44

INSTITUI A "CAMPANHA MARÇO ROXO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Março Roxo", no calendário oficial do Município de Carambeí, a ser comemorada anualmente durante o mês de Março, realizando atividades que visem a conscientização e sensibilização sobre a Epilepsia.

Art. 2º - Os prédios da Câmara, Prefeitura e demais equipamentos públicos da Administração Pública poderão iluminar sua fachada com a cor "roxo", fazendo alusão à campanha.

Art. 3º - A campanha será simbolizada pelo laço "roxo", representada pela cor da flor de lavanda, frequentemente associada à solidão, sentimento de isolamento que muitas pessoas com epilepsia sentem.

Art. 4º - Durante o mês de Março poderão ser desenvolvidas atividades educativas e preventivas, objetivando entendimento da sociedade acerca da importância da temática e fortalecendo o protagonismo das políticas públicas inter setoriais no atendimento e acompanhamento às pessoas com epilepsia.

§1º - Compreendendo ser uma questão de saúde mental, a Secretaria Municipal de Saúde de Carambeí poderá promover a articulação entre as demais políticas públicas (saúde, assistência social, previdência social, educação, cultura).

§2º - O planejamento e organização das atividades poderão ser realizadas conjuntamente, entre órgãos do poder público municipal e parcerias público privada, possibilitando a realização de palestras, apresentações, distribuições de panfletos e/ou cartilhas informativas.

Art. 5º - Para a execução dessa lei, deverão ser privilegiadas ações que não gerem ônus ao poder publico municipal.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de março de 2.019.

JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão social e celebrar a conscientização e reflexão da sociedade em torno dessa doença, que apresenta bastante preconceito.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a Epilepsia é um dos transtornos neurológicos mais comuns no mundo, afetando aproximadamente 50 milhões de pessoas, sendo 5 milhões delas na região das Américas.

Devido aos estigmas e preconceitos contra a Epilepsia, existe resistência na inclusão das pessoas com epilepsia nos dias atuais, principalmente motivados pelo desconhecimento de suas causalidade e acompanhamento adequado.

Compreendendo que a realidade das pessoas com epilepsia está direcionada à diversos campos de conhecimento do desenvolvimento humano: social, psicológico, econômico, familiar, educativo, destaca-se a necessidade de debates que promovam a desmistificação da doença.

Nesse sentido, apresento essa proposição, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para aprovação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de março de 2.019.

JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador